



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.008, DE 2023

(Do Sr. Coronel Meira)

Acrescenta o artigo 24-K ao Decreto-Lei nº 667/1969, para determinar o emprego de, no mínimo, 03 (três) militares por viatura, na realização de rondas, operações e patrulhamentos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-249/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 08/03/2023 17:13:25,520 - MESA

PL n.10008/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Acrescenta o artigo 24-K ao Decreto-Lei nº 667/1969, para determinar o emprego de, no mínimo, 03 (três) militares por viatura, na realização de rondas, operações e patrulhamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667/1969, para determinar o emprego de, no mínimo, 03 (três) militares por viatura, durante a realização de rondas, operações e patrulhamentos.

Art. 2º Acrescenta-se ao Decreto-Lei nº 667/1969 o seguinte artigo 24-K:

“Art. 24-K. Lei específica do ente federativo deve estabelecer as diretrizes a serem observadas pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, sendo obrigatório o emprego de, no mínimo, 03 (três) militares por viatura, na realização de rondas, operações e patrulhamentos.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231416944200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 08/03/2023 17:13:25,520 - MESA

PL n.1008/2023

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura objetiva que sejam empregados, no mínimo, 03 (três) militares por viatura, na realização de rondas, operações e patrulhamentos. Há evidente insegurança na realização de rondas por somente um ou dois militares nas viaturas, uma vez que compromete o desenrolar da ação policial.

Além disso, o estabelecimento de uma quantidade mínima de militares nas viaturas para realização de rondas, operações e patrulhamentos decorre da necessidade de assegurar a integridade física dos policiais durante o exercício de suas funções, bem como de garantir que a segurança pública seja exercida de forma efetiva em favor da população.

Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231416944200>



* C D 2 3 1 4 1 6 9 4 4 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969 Art. 24-K	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969-0702;667

FIM DO DOCUMENTO